



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 068/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 016/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.916.135/0001-42, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 1492, Conj. 1507, 1508 e 1509, Bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, RS, CEP: 90.480-002, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Jonathas Santos Zaffari, portador do CPF 830.547.150-00, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do show artístico “**Baile do Nêgo Véio**”, com o cantor Alexandre Pires”, no palco da Lagoa Armênia, na noite principal do “30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá na noite do dia 18 de dezembro de 2022, no palco da Lagoa Armênia, em Taquari.

II.2. O show terá uma duração mínima de 3 (três) horas.

II.3. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

IV.2. O pagamento se dará em 3 (três) parcelas, sendo: uma entrada de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) na assinatura do contrato, a segunda, no valor de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mil reais), em até 30 (trinta) dias úteis antes do evento e a última parcela no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), em até cinco dias antes do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo fiscal anuente do contrato.

IV.3. O pagamento deverá ser feito por meio de TED, em nome da Contratada, na QI Sociedade de Crédito DI (329), Agência 0001, Conta Corrente: 88312-3 ou através de transferência por pix na chave e-mail: contas.receber@opusentretenimento.com

IV.4. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomotoão, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. O **CONTRATADO** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística com todos os seus artistas, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. Manter durante toda a duração do espetáculo compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.

V.1.3. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

V.1.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado.

V.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

V.1.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento.

V.1.7. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual.

V.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública.

V.2.3. Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e geradores, bem como a estrutura de palco e energia elétrica, conforme rider técnico do artista.

V.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de sistema de mesa e som, devendo ser contratada e paga ao fornecedor Epah Estúdios, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

V.2.5. Responsabilizar -se pela locação de backline.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.2.6. Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, conforme rider do artista.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
Recurso: 01 – Livre;
Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;
3.3.9.0.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: